



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

**TERMO DE REFERÊNCIA
FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO**

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cerca elétrica, com todos os equipamentos e componentes necessários, para o imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais do município de Uberlândia, MG, Av. Vasconcelos Costa, 1.646 - Bairro Osvaldo Rezende, Uberlândia.

Item	Descrição	Quant.	Un.
1	Fornecimento e instalação de 276 metros lineares de cerca elétrica incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, impostos, fretes e taxas com no mínimo os seguintes componentes:	276	m
1.1	Central de choque com potência mínima de 4j de saída, controlada por controle remoto e com saída para monitoramento. Deve ser fornecida com dois controles remotos com alcance mínimo de 30 metros Referência: Eletrificador marca JFL, modelo ECR-18i Plus ou equivalente. Controle remoto marca JFL modelo TX4R ou similar.  	01	un
1.2	Bateria selada para cerca elétrica tipo VRLA (estacionária), tensão nominal 12 volts, capacidade nominal 19 horas, 7 Ah. Terminal Faston 187/Faston 250. Dimensões 10 c x 15 cm x 7 cm. Referência: Marca Unipower, modelo UP1270SEG ou equivalente.	01	un



Hastes para cerca elétrica fabricadas em alumínio maciço ou ferro galvanizadas, com isoladores para quatro fios. Comprimento mínimo de 75 cm.

Referência: Marca Confiseg, modelo M2 ou equivalente.



Sirene piezoelétricas de disparo min.120 dB;.

Referência: Marca JFL, modelo SIR-120 ou equivalente.



1.5	Placas de advertência "PERIGO CERCA ELÉTRICA", construída em material resistente a intempéries, com dimensões mínimas de 15 x 15 cm. Referência: Marca JFL ou equivalente. 	70	un
1.6	Cabos de alta isolamento para cerca elétrica; - Isolação em PVC; - Bitola de 5 mm no mínimo; Referência: Marca Naylux código 4002 ou equivalente. 	70	m
1.7	Fio de aço inox para cerca elétrica - Espessura mínima de 0,6 mm; - de alta qualidade. Referência: Marca Trefinox ou equivalente	1.200	m



Barra de aterramento cobreada para cerca elétrica;

- Comprimento mínimo de 200 cm;

- Com conector;

- Fabricada em cobre ou aço carbono revestido em cobre eletrolítico de 99% de pureza sem traços de zinco;

Referência: Marca Intelli, modelo IH758 ou equivalente.



1.8

01

un

1.2. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. A necessidade desta aquisição é consequência do histórico de invasões já ocorridas no imóvel em questão e também devido à localização do referido imóvel que está situado em município e região com presença de moradores de rua e usuários de drogas.

A instalação da cerca elétrica se justifica considerando que a solicitação provém da chefe do referido cartório eleitoral que é o responsável pela preservação do patrimônio público sob sua responsabilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição e instalação de **276 (duzentos e setenta e seis)** metros lineares de cerca elétrica para o imóvel que abriga os cartórios eleitorais do município de Uberlândia, **incluindo** a compra dos materiais necessários, como hastes, fios, isoladores, sirenes, conectores e equipamento de energização, bem como a mão de obra para a instalação da cerca.

A instalação da cerca elétrica deve ser realizada por profissionais qualificados e de acordo com as normas de segurança. Isso envolve a fixação das hastes, a passagem dos fios, a conexão dos equipamentos de energização, a disponibilização do cabo de conexão com a central de vigilância eletrônica monitorada e a realização de testes para garantir o funcionamento adequado da cerca.

A cerca elétrica deve ser instalada de forma a ser eficaz na prevenção de invasões, mas também deve ser segura para pessoas e animais. Isso significa que a cerca deve ter um sistema de aterramento adequado e um dispositivo de desligamento de emergência.

A empresa fornecedora deverá ainda fornecer garantia conforme o Código de Defesa do Consumidor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- Critérios de sustentabilidade: não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final de bateria(s) usada(s) originária(s) da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, tais como:
 - a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
 - b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
 - c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das bateria(s) originária(s) da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n.º 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA n.º 401/2008, e legislação correlata;
- Garantia da contratação: não é necessária a apresentação da garantia contratual considerando-se a baixa complexidade da contratação e a ausência de impacto na atividade fim do TRE-MG, conforme SEI nº 00011251-40.2023.6.13.8000, documento 3931446;
- Garantia do bem/serviço: O prazo de garantia dos bens e do serviço de instalação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- Bens e serviços classificados como bem e serviço comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado;
- Subcontratação: não será admitida a subcontratação;
- Indicação de marcas ou modelos: não há indicação de marca nem modelo. Foi fornecida uma marca e um modelo apenas como referência;
- Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: não há vedação de marca ou produtos;
- Exigência de amostra ou protótipo: não há necessidade de fornecer amostra ou protótipo;
- Vistoria: a avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12 horas às 17 horas.

No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA, o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO em que manifeste **CONHECER AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**, suprimindo, nesse caso, a necessidade de vistoria prévia ao local dos serviços.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens instalados e funcionando é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato. Caso não haja contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada. Será fornecido atestado de recebimento definitivo no momento da entrega da instalação, após a verificação de conformidade com as especificações do edital, emitido pela chefia do cartório eleitoral ou seu substituto.

5.2. O local para fornecimento e instalação do sistema ora sob contratação é o imóvel ocupado pelos Cartórios Eleitorais do município de Uberlândia, MG, situado na Av. Vasconcelos Costa, 1.646 - Bairro Osvaldo Rezende, Uberlândia.

5.3. Na impossibilidade de entrega do objeto ou de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, **antes do seu término**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

5.3.1. O pedido será encaminhado à autoridade competente do contratante, para apreciação e decisão.

5.4. O prazo para substituição dos produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações será de até 10 (dez) dias corridos, após comunicação de recusa pelo TRE/MG, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a empresa providenciar o recolhimento dos produtos recusados. A entrega e instalação de novos itens correrá à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Garantia dos bens e serviços

5.5. O prazo de garantia dos bens e do serviço de instalação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. A garantia abrange qualquer reparo ou substituição do bem, a mão de obra especializada para sua execução, bem como todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias corridos contados a partir da notificação ou do chamado, mediante comunicação por e-mail ou outra forma de comunicação escrita, realizada pelo setor competente do TRE/MG.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O contrato tem como objetivo a entrega dos bens com sua instalação, segundo as especificações mínimas exigidas, de modo que sua entrega em desacordo ao que foi exigido importa em inexecução contratual, não se vislumbrando a aplicabilidade de IMR na presente aquisição.

6.2. Noutras palavras, o pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto em consonância com a sua descrição. Em caso de apresentação de defeitos ensejadores de substituição, a contratada só receberá o pagamento após sanadas as imperfeições.

6.3. Portanto, justificável a não utilização do IMR, pois, a definição de critérios de mensuração voltados à apuração de resultados/metras não se mostra consentânea com a realidade das contratações deste jaez.

Recebimento do Objeto

6.2. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, após a instalação de todos os equipamentos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, contados do "recebimento provisório", após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e do serviço de instalação, mediante termo detalhado.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Forma e prazo de pagamento

6.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o efetivo fornecimento e instalação dos componentes do objeto por um dos(as) servidores(as) designados(as).

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A licitação é dispensável com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

7.2. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir

diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado.

7.3. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação está previsto no Estudo Técnico Preliminar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

II - A contratante poderá não receber o objeto desta contratação após 30 (trinta) dias de atraso, configurando hipótese de inadimplemento total.

III - O inadimplemento total ou parcial do objeto desta contratação acarretará à contratada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

IV - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

V - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VI - Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

VII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no inciso anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

VIII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

X - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da contratante, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XII - O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

11.1.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.1.2. As partes ficarão obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.1.3. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

12. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

12.1. Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência quanto ao grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **EDERSON LUCIDE DO NASCIMENTO**, **Fiscal de Contrato**, em 15/01/2025, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6067100** e o código CRC **12713047**.

0010932-97.2024.6.13.8000

6067100v1